

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ULTRAGAZ

Área Tutora	Código	Revisão	Emissão	Data Revisão
Diretoria de Operações / Gerência de Sustentabilidade	PI-74.003.UG	01	13/10/2011	26/06/2015

#### 1. OBJETIVO

Formalizar a atividade de voluntariado na Ultragaz.

#### 2. ABRANGÊNCIA

Ultragaz/Brasilgás/Utingás

#### 3. VIGÊNCIA

Esta política vigora a partir de sua publicação.

#### 4. DEFINIÇÕES

- Segundo definição das Nações Unidas, "o voluntário é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos".

#### 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS (Disponível no SG-UG)

5.1 PI-74.002 - Política de Sustentabilidade.

#### 6. DIRETRIZES

As condições do serviço voluntário se aplicam às Instituições e/ou ONGs patrocinadas pela Cia Ultragaz SA, que estejam alinhadas à Missão de Sustentabilidade da companhia. Nesse contexto, as ações voluntárias devem ter como foco desenvolver as potencialidades de crianças e jovens por meio da educação, integrando-os à sociedade, como profissionais e cidadãos.

##### 6.1. INTRODUÇÃO

A Ultragaz, buscando ampliar a participação e engajamento de seus colaboradores com ações socioambientais, estabelece a sua Política de Voluntariado, de acordo com a missão de sustentabilidade da Ultragaz: "Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, investindo em projetos educativos, culturais e preservação ambiental com foco na sustentabilidade do negócio".

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ULTRAGAZ

Área Tutora	Código	Revisão	Emissão	Data Revisão
Diretoria de Operações / Gerência de Sustentabilidade	PI-74.003.UG	01	13/10/2011	26/06/2015

A **Política de Voluntariado da Ultragaz** foi criada para orientar sua prática à atividade voluntária, contribuindo para o desenvolvimento sócio educacional das comunidades por meio de ações voluntárias e para a transformação da realidade social.

O alinhamento e integração das políticas, programas, projetos e ações existentes e o surgimento de novos movimentos, fundamentados nos princípios da sustentabilidade, expressam a busca contínua pela excelência de gestão do negócio Ultragaz e se constituirão no referencial interno e externo da prática sustentável da empresa.

#### 6.2. PRINCÍPIOS GERAIS

1. Disseminar o entendimento e aplicabilidade do Voluntariado como uma atividade espontânea, em que o participante disponibiliza seu tempo e conhecimentos para colaborar com atividades e programas junto a pessoas e comunidades, de forma não vinculada à remuneração ou quaisquer formas de benefícios (alimentação, transporte, etc.). Para isso, deverá ter prévia autorização da empresa.
2. Garantir o embasamento legal para a prática do Voluntariado, de acordo com o disposto na lei do Serviço Voluntário, não gerando direitos trabalhistas e previdenciários.
3. Promover a integração dos colaboradores voluntários, a capacidade de mobilização e o foco em resultados, buscando o desenvolvimento sustentável.
4. Exercitar a prática da Responsabilidade Social, incentivando seus empregados a dedicarem-se a ações comunitárias com foco em desenvolvimento sustentável das comunidades que interagem com a Ultragaz, sem interesse financeiro ou qualquer outro benefício próprio.
5. Utilizar o Comitê de Sustentabilidade Ultragaz para a gestão das atividades;
6. Manter e divulgar junto aos públicos interessados um Programa de Voluntariado com as ações e projetos focados em desenvolvimento sustentável e em consonância com a Missão de Sustentabilidade da Ultragaz.
7. Compartilhar com os públicos interessados, especialmente com os colaboradores voluntários, os Programas de Voluntariado Ultragaz, requisitos e critérios para participação nas atividades, objetivos e resultados atingidos, assim como as normas de saúde, segurança e meio ambiente.

#### 6.3. TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

Para viabilizar a participação dos empregados em atividades voluntárias, observam-se as seguintes orientações gerais:

- 1- Assinar um Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário com a Ultragaz/Brasilgás/Utingás, de acordo com a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com detalhamento das atividades a serem realizadas.
- 2- Do objeto e as condições do serviço voluntário: As condições do serviço voluntário se aplicam a: Instituições e/ou ONGs patrocinadas pela Cia Ultragaz SA, que estejam alinhadas à Missão de Sustentabilidade da companhia. Nesse contexto, as ações voluntárias devem ter como foco desenvolver as potencialidades de crianças e jovens por meio da educação, integrando-os à sociedade, como profissionais e cidadãos.
- 3- A critério da gerência da área envolvida poderão ser utilizados equipamentos e recursos materiais de propriedade da Empresa para o desenvolvimento das atividades, sendo que neste caso a responsabilidade pela integridade dos bens é da referida gerência.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

### POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ULTRAGAZ

Área Tutora	Código	Revisão	Emissão	Data Revisão
Diretoria de Operações / Gerência de Sustentabilidade	PI-74.003.UG	01	13/10/2011	26/06/2015

- 4- A premissa do programa é que o colaborador voluntário utilize o seu tempo livre para o desenvolvimento das atividades. Pode, no entanto, ocorrer necessidade pontual de utilizar parte do horário de trabalho e, neste caso, cabe à gerência da área avaliar a possibilidade e autorizar previamente.
- 5- Cabe ao Voluntário garantir o cumprimento das diretrizes da empresa, sobre segurança, saúde, meio ambiente, qualidade e responsabilidade social previstas na Política de Sustentabilidade da Ultragaz.
- 6- Certificar-se de que a instituição beneficiada seja registrada nos órgãos competentes e esteja alinhada à missão de sustentabilidade da empresa e a mesma seja validada previamente junto à área de sustentabilidade da Ultragaz.
- 7- O tratamento junto aos envolvidos no programa de voluntariado deve ser respeitoso, não sendo permitidas quaisquer formas de discriminação e estabelecendo-se a observância do Código de Ética do Grupo.
- 8- Não é facultado ao voluntário pronunciar-se em nome da Empresa em qualquer assunto que não seja a atividade voluntária prevista no programa e em exercício por ele próprio.
- 9- A Ultragaz possui apólice de seguros para cobrir danos pessoais e materiais decorrentes das atividades voluntárias previstas nos programas por ela subscritos.

## 7. RESPONSABILIDADES

### Gerência de Sustentabilidade

- ✓ Definir e atualizar diretrizes da política de acordo com a legislação vigente e missão de sustentabilidade da empresa;
- ✓ Conduzir a implementação e comunicação de melhorias de processo e ferramentas, garantindo as melhores práticas;
- ✓ Acompanhar a aplicação da política através de indicadores de gestão;
- ✓ Avaliar a idoneidade das ONGs (Organizações Não-Governamentais), Institutos e OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).
- ✓ Aprovar/recusar investimentos sociais em ações de voluntariado;
- ✓ Gerir contratos e recibos de parcerias com ONGs (Organização Não Governamental), Institutos e OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

## 8. VALORES

Não aplicável.

## 9. ANEXOS

9.1 – Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário

**Pedro Jorge Filho**  
Diretor Superintendente

**Plínio Laerte Braz**  
Diretor de Operações

<b>POLÍTICA INSTITUCIONAL</b>				
<b>POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ULTRAGAZ</b>				
<b>Área Tutora</b> Diretoria de Operações / Gerência de Sustentabilidade	<b>Código</b> PI-74.003.UG	<b>Revisão</b> 01	<b>Emissão</b> 13/10/2011	<b>Data Revisão</b> 26/06/2015

### **9.1 - TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL), de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, abaixo transcrita, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins. Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

#### **Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18.02.98**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva

**POLÍTICA INSTITUCIONAL****POLÍTICA DE VOLUNTARIADO ULTRAGAZ**

<b>Área Tutora</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>	<b>Emissão</b>	<b>Data Revisão</b>
Diretoria de Operações / Gerência de Sustentabilidade	PI-74.003.UG	01	13/10/2011	26/06/2015

- As despesas a serem ressarcidas deverão antecipadamente ter autorização expressa.

- O presente Termo de Adesão estará em vigor até o final do presente ano, quando deverá ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

São Paulo, \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura do voluntário

Assinatura da Organização Social

Dados complementares:

Carga horária: